



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2496/2022

Processo nº 0	029173-9	92.2022.8	3.19.0002
ajuizado por			

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos set de infusão 6mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), set de cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços, tiras reagentes (Accu-Chek® Performa), lancetas (Accu-Chek® FastClix), glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores e ao medicamento Insulina Asparte com nicotinamida - vitamina B3 (Fiasp®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 90 a 96 e 138 a 140, constam os PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS Nº 1712/2022 e 1924/2022, elaborados em 02 e 22 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora — diabetes mellitus tipo 1 e hipoglicemia; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS quanto aos insumos set de infusão 6mm x 60cm (Accu-Chek® FlexLink), set de cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços, tiras reagentes (Accu-Chek® Performa), lancetas (Accu-Chek® FastClix), glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) e seus sensores e ao medicamento Insulina Asparte com nicotinamida - vitamina B3 (Fiasp®).

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais,		
novo documento médico (fl. 215), emitido em 14 de setembro de 2022, pelo médico		
, no qual consta que a Autora necessita manter o tratamento com a		
bomba de insulina, uma vez que já fez uso de todas as terapias que o SUS oferece, mas não obteve		
controle adequado da sua doença. Assim, o tratamento com a bomba de insulina constitui como o		
último recurso para manutenção do bom controle e como forma de evitar as complicações		
secundárias da doença.		

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1712/2022, de 02 de agosto de 2022 (fls. 90 a 96).

III – CONCLUSÃO

- 1. Resgata-se que junto ao teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1924/2022, foram realizados os seguintes apontamentos:
 - Parágrafo 3.1.3: " ... cumpre informar que o tratamento com os insumos da bomba de infusão de insulina estão indicados, conforme consta na tabela de indicações médicas da Sociedade Brasileira de Diabetes¹, ao quadro clínico da Autora diabetes mellitus tipo 1.".





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Parágrafo 3.1.5: "... Salienta-se que os insumos pleiteados para a bomba de infusão de insulina podem ser necessários para o tratamento da Autora, porém <u>não são imprescindíveis</u>. Isto decorre do fato, de <u>não se configurar item essencial</u> em seu tratamento.".
- 2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado ao processo, novo laudo médico (fl. 215), mantendo a prescrição da bomba (não fornecida no SUS).
- 3. Assim, considerando o exposto no documento médico (fl. 215) que a Impetrante "... já fez uso de todas as terapias que o SUS oferece, mas não obteve controle adequado da sua doença...". Este Núcleo entende que o tratamento com os insumos da Bomba de Insulina pode configurar uma adequada conduta terapêutica no caso da Suplicante.
- 4. Ressalta-se que as demais informações pertinentes, já foram devidamente prestadas nos pareceres elaborados anteriormente.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

